



Cooperativa para a inserção profissional em arquitectura, CRL

Regulamento do Ninho de Empresas

Aprovado em Assembleia Geral, a 27 de Dezembro de 2022.

**Artigo 1.º
(Âmbito)**

O presente regulamento define as condições para a utilização do serviço de ninho de empresas da ARQCOOP, assim como o usufruto dos benefícios com ele relacionados, por parte de empreendedores e empresas, doravante designados por empresas.

**Artigo 2.º
(Destinatários)**

1 – Embora especialmente vocacionado para empresas das áreas da arquitectura e do projecto, o serviço de ninho de empresas também pode ser usufruído por empresas de qualquer outro ramo de actividade.

2 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa das áreas da arquitectura e do projecto toda a pessoa, individual ou colectiva, cuja actividade profissional ou objecto social seja a realização de estudos, projectos, planos e actividades de consultoria, gestão, direcção e fiscalização de obras, planificação, coordenação e avaliação, nos domínios da arquitectura, arquitectura paisagista, urbanismo, engenharia civil, design gráfico, design de produto, design de equipamentos, acústica e eficiência energética.

3 – Para efeitos do presente regulamento, entende-se como empresa toda a pessoa, individual ou colectiva, legalmente constituída como empresário em nome individual, sociedade comercial, cooperativa, associação, fundação ou demais formas de constituição jurídica legal.

4 – Podem também utilizar o serviço todas as empresas cujo processo de constituição legal encontre-se ainda a decorrer ou cuja actividade fiscal ainda não tenha sido iniciada.

**Artigo 3.º
(Regime Residente e Regime Apartado)**

1 – As empresas podem usufruir do serviço em Regime Residente ou Regime Apartado.

2 – As empresas enquadradas no Regime Residente podem usufruir de todos os serviços base e serviços extra definidos nos artigos 4.º e 5.º.

3 – As empresas enquadradas no Regime Apartado podem usufruir de todos os serviços do Regime Residente, com excepção do disposto nos números 2, 3 e 4 do artigo 4.º.

**Artigo 4.º
(Serviços Base)**

1 – Domiciliação postal e fiscal no ninho de empresas.

2 – Utilização de sala privada de dimensão adequada ao número de postos de trabalho.

3 – Acesso permanente às instalações por parte dos sócios e colaboradores devidamente autorizados.

4 – Utilização de um equipamento telefónico, com atribuição de um número directo de rede fixa, para comunicações internas e externas.

5 – Acesso à internet em todo o edifício, via rede wireless.

6 – Consumo de electricidade e água.

7 – Utilização de instalações sanitárias, salas de reunião e sala de convívio.

8 – Serviço de recepção todos os dias úteis, das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 18h00, excepto períodos de férias, para:

- a) recepção e encaminhamento de clientes e visitantes;
- b) recepção e distribuição de correspondência e faxes;
- c) atendimento e encaminhamento de comunicações telefónicas;
- d) agendamento da utilização das salas de reunião e salas de formação;
- e) realização ou agendamento dos serviços extra.

9 – Consultoria contabilística.

10 – Apoio à promoção da empresa, pela divulgação dos seus serviços e produtos:

- a) através do site, da newsletter e das contas das redes sociais da ARQCOOP;
- b) promovendo a sua participação em exposições, congressos, seminários, encontros e outras actividades congéneres;
- c) divulgando os seus serviços e trabalhos em publicações da ARQCOOP.

**Artigo 5.º
(Serviços Extra)**

Os serviços extra, cuja utilização é opcional, consistem em:

- a) comunicações telefónicas e envio de faxes;
- b) impressão e fotocópias de documentos;
- c) limpeza da sala privada atribuído à empresa;
- d) utilização das salas de formação.

Artigo 6.º
(Valor dos Serviços)

- 1 – No Regime Residente, o valor da mensalidade é calculado a partir da área da sala privada atribuída, utilizando os seguintes valores, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor:
- a) 12,00 € por m², para as empresas da área da arquitectura e do projecto;
 - b) 12,00 € por m² para as empresas de qualquer outro ramo de actividade, quando se trate das salas 1.1, 1.2, 1.7, 2.1, 2.2 e 2.6;
 - c) 14,00 € por m² para as empresas de qualquer outro ramo de actividade, quando se trate das salas 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 2.3, 2.4 e 2.5.
- 2 – No Regime Apartado, o valor da mensalidade é de 50,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 – O valor das comunicações telefónicas consta em tabela anexa, podendo ser modificado caso haja alterações no tarifário aplicado pelo operador.
- 4 – O valor dos serviços de impressão e cópias, limpeza da sala privada atribuído à empresa e utilização das salas de formação consta em tabelas anexas.
- 6 – Os valores são facturados no primeiro dia útil de cada mês, reunindo-se na mesma factura o valor dos serviços extra usufruídos no mês anterior e a mensalidade do mês a pagamento.

Artigo 7.º
(Candidatura e Documentação)

- 1 – A candidatura ao usufruto do serviço de ninho de empresas deve ser apresentada por escrito e indicar:
- a) a área de actuação da empresa;
 - b) o regime em que pretende ser enquadrada;
 - c) a área aproximada da sala que pretende utilizar e o número de trabalhadores que nela pretende instalar, caso deseje usufruir do serviço em Regime Residente.
- 2 – As empresas devem apresentar os seguintes documentos:
- a) cópia da certidão de matrícula na Conservatória do Registo Comercial ou a chave de acesso à mesma no Portal da Empresa, na internet;
 - b) cópia do cartão de cidadão e comprovativo de morada de quem obriga a empresa.
- 3 – Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos considerados relevantes para a aceitação da candidatura.

Artigo 8.º
(Contrato)

- 1 – É estabelecido um contrato de prestação de serviços entre a ARQCOOP e a empresa, o qual estabelece as condições de utilização do serviço de ninho de empresas em complemento ao presente regulamento.
- 2 – O contrato é anual e renovável por períodos sucessivos de um ano.
- 3 – Por cada renovação automática do contrato é aplicado um aumento de 5% (cinco por cento) sobre o valor da mensalidade do ano transacto.
- 4 – No acto da celebração do contrato, a empresa pagará 2 (duas) mensalidades, a primeira relativa ao primeiro mês da prestação do serviço e a segunda relativa ao pagamento adiantado do mês seguinte.
- 5 – O contrato só pode ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 2 (dois) meses.

Artigo 9.º
(Responsabilidade)

- 1 – As empresas são responsáveis pela boa manutenção e limpeza dos espaços, mobiliário e equipamentos colocados à sua disposição, sendo também responsáveis pela sua reparação ou substituição em caso de danos provocados por si ou por terceiros à sua responsabilidade.
- 2 – As empresas são entidades completamente autónomas e independentes da ARQCOOP, sendo as únicas responsáveis por todos os actos por si praticados, não podendo a cooperativa, sob condição alguma, vir a ser responsabilizada por quaisquer actos praticados por aquelas que, directa ou indirectamente, venham a lesar terceiros.

ANEXO I

Valores dos serviços extra

Limpezas

A limpeza da sala atribuída à empresa é da responsabilidade desta. Caso pretenda que a limpeza seja efectuada através dos serviços da ARQCOOP, a empresa deve solicitá-lo junto da Recepção. Neste caso, os momentos do início e do final da limpeza são apontados numa folha de serviço, de modo a contabilizá-lo ao minuto. O serviço é facturado no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua realização.

Valor do serviço de limpeza: 10 € / hora

Nota: O valor já inclui IVA à taxa legal em vigor.

Impressões, Fotocópias e Encadernações

As impressões e fotocópias são cobradas por página. Os valores são apontados numa folha de serviço, de modo a poderem ser calculados os totais mensais para verificação do desconto de quantidade. O serviço é facturado no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua realização.

Fotocópias

Quantidade	A4	A3
1 a 100	0,10 €	0,20 €
101 a 500	0,09 €	0,18 €
Mais de 500	0,08 €	0,16 €

Encadernações

Argolas	1,00 €
Acetatos	1,00 €
Cartolinas	1,00 €

Nota: Os valores já incluem IVA à taxa legal em vigor.

Comunicações Telefónicas

As comunicações telefónicas são cobradas de acordo com os tarifários aplicados pelos operadores que fornecem a ARQCOOP, sendo os dados de cada sala obtidos através do software de gestão da central telefónica. Todos os valores podem ser confirmados na facturação detalhada enviada pelos operadores. O serviço é facturado no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua realização.

Chamadas para Rede Fixa com o mesmo indicativo: 0,043 €

Chamadas para Rede Fixa com indicativo diferente: 0,067 €

Chamadas para Rede Móvel: 0,082 €

Chamadas para Números Especiais e de Valor Acrescentado: conforme anunciado pelo destinatário

Nota: Todos os valores por minuto e sem IVA.

Salas de Formação e Equipamento

O aluguer de salas de formação e equipamento está sujeito a disponibilidade e é aplicado um desconto de 50% sobre os valores tabelados. O serviço é facturado logo após a sua realização.

Salas:

De 2. ^a a 6. ^a Feira, entre as 09h00 e as 18h00 - até 4 horas	Valor por hora	15 €
De 2. ^a a 6. ^a Feira, entre as 09h00 e as 18h00 - mais de 4 horas	Valor por dia	75 €
De 2. ^a a 6. ^a Feira, entre as 18h00 e as 23h00 - até 4 horas	Valor por hora	20 €
Sábados, Domingos e Feriados, entre as 09h00 e as 23h00 - até 4 horas	Valor por hora	20 €
Sábados, Domingos e Feriados, entre as 09h00 e as 23h00 - mais de 4 horas	Valor por dia	100 €

Equipamento:

Projector de vídeo	Valor por dia	15 €
Colunas para computador	Valor por dia	15 €
Televisão	Valor por dia	15 €

Nota: Os valores já incluem IVA à taxa legal em vigor.

ANEXO II

Plantas das instalações

